



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024

Ano I - Edição 857

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.469 DE 05 DE FEVEREIRO de 2024..... 2

LEI Nº 1.470 DE 05 DE FEVEREIRO de 2024..... 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 05 DE FEVEREIRO de 2024 3

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA/
HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 4

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024

Ano I - Edição 857

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.469 DE 05 DE FEVEREIRO de 2024

LEI Nº 1.469/2024, de 05 fevereiro de 2.024.
(OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À EMPRESA e dá outras providencias).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, uma vez que houve parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento de Macedônia - COMUDEMAC, a outorgar concessão de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) à empresa MR FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA inscrita no CNPJ 26.343.105/0001-37, com o ramo de produção de artefatos estampados de metal, de um barracão industrial localizado na Rua Guerino Basso, 690, jardim dos trabalhadores, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 00.80.30.00, com área territorial de 2.791,53, área edificada 525 m2, objeto da Matrícula nº 34.101, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP;
Parágrafo 1º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Lei n. 739/95, de 01 de março de 1995, na Lei n. 827/99, de 15 de dezembro de 1999, e, alterações posteriores.

Artigo 2º - Na hipótese de retrocessão dos bens cedidos para uso, nenhuma espécie de indenização caberá aos concessionários, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas aos imóveis para todos os efeitos legais.

Artigo 3º Eventuais despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação do Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua aprovação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Macedônia-SP, 05 de FEVEREIRO de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de FEVEREIRO de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.470 DE 05 DE FEVEREIRO de 2024

LEI Nº 1470/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
(Dispõe sobre o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA e dá outras providencias).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o "PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA" do Município de Macedônia/SP.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Macedônia/SP, conta com os princípios e diretrizes das políticas intersetoriais e integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança, diagnóstico territorial da Primeira Infância, metas e estratégias, Plano de Ação, monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 4º - O Plano Municipal pela Primeira Infância foi adequado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação social do Comitê Gestor Intersetorial da política municipal integrada pela primeira Infância designado nos termos da Portaria Nº 382/2023 e de acordo com a Lei Nº 1.454/2023 que institui as Políticas Públicas para a Primeira Infância no município de Macedônia, através de reuniões sistematizadas e em conformidade com a Lei Federal Nº 13.257, de 08 de março de 2026, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para tutelar a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 5º - Para efeitos de Monitoramento e Avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar a cada 02 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Intersetoriais, para acompanhamento da execução das metas, estratégias e indicadores e a manter



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024

Ano I - Edição 857

instrumento individual de registro unificado de dados, a partir da aprovação desta lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação em conjunto com os Conselhos Intersetoriais, deverão acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e indicadores previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentos necessários à concretização do Plano Municipal Pela Primeira Infância do município de Macedônia, mediante abordagem intersetorial que articule as diversas políticas setoriais, para realização do Monitoramento e da Avaliação do PMPI.

Art. 7º - Cada Setor Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades da rede pública de ensino e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal Pela Primeira Infância – PMPI junto ao pessoal docente, discente e aos setores de Saúde, Promoção Humana e Ação Social, de Lazer, Cultura e Esporte, conselhos tutelares, conselho municipal da criança e do adolescente e a toda a população do município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, atuando o comitê de forma consultiva.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 11 - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Macedônia/SP vigorará nos termos do documento constante como Anexo I da presente lei.

Art. 12 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Macedônia-SP, 05 de FEVEREIRO de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de FEVEREIRO de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera referência salarial e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da referência salarial 37, que deixará de ser R\$ 7.523,32 e passará a ser R\$6.500,00.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial do cargo de Médico Residente, lotado no ANEXO V QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE - QPS - TABELA I - PROVIMENTO EFETIVO, que passará da referência 35 (R\$ 6.355,80) e passará a ser a referência 37 (R\$ 6.500,00).

Art. 3º 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Médico Clínico Geral, ANEXO V QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE - QPS - TABELA I - PROVIMENTO EFETIVO, que passará da referência 35 (R\$ 6.355,80) e passará a ser a referência 37 (R\$ 6.500,00).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 05 de FEVEREIRO de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de FEVEREIRO de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024

Ano I - Edição 857

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA/ HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – Processo nº 181/2023. **OBJETO:** eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE *COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.*

Resultado 31/01/2024 – Vencedores: **AUTO POSTO PEDRAMIL LTDA, ITEM 01; AUTO POSTO STEFANI LTDA, ITENS 03 e 04; ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA ITEM 02.**

PREGÃO PRESENCIAL 046/2023 – OBJETO: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE *COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.* Vencedores: **AUTO POSTO PEDRAMIL LTDA, AUTO POSTO STEFANI LTDA; ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA;** Fica o adjudicatário convocado assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 01 de fevereiro de 2024.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023: **AUTO POSTO PEDRAMIL LTDA**, no valor de R\$ 1.419.778,80 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); **AJUSTE 004/2024.**

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023: **AUTO POSTO STEFANI LTDA**, no valor de R\$ 331.737,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e sete reais); **AJUSTE 005/2024.**

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023: **ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA**, no valor de R\$ 1.178.000,00 (um milhão e cento e setenta e oito mil reais); **AJUSTE 006/2024.**

Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 01/02/2024. **Vigência:** até 31/01/2025.
Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 01 de fevereiro de 2024.